



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 080/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 12 de maio de 2021

Publicação: quinta-feira, 13 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Desembargador James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Araguari/MG

Atividade: Representar o Presidente do TJMMG, com a finalidade de participação na solenidade de Inauguração das Novas Instalações do Fórum da Comarca de Araguari/MG.

Período de afastamento: 13/05/2021 a 15/05/2021

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Ten PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Araguari/MG

Atividade: Acompanhar o Desembargador James Ferreira Santos, com a finalidade de participação na solenidade de Inauguração das Novas Instalações do Fórum da Comarca de Araguari/MG.

Período de afastamento: 13/05/2021 a 15/05/2021

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Sebastião Eustáquio Barros

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0390-5

Destino: Araguari/MG

Atividade: Conduzir magistrado que irá participar da solenidade de Inauguração das Novas Instalações do Fórum da Comarca de Araguari/MG.

Período de afastamento: 13/05/2021 a 15/05/2021

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Edivaldo Pereira dos Santos, JME 0375-1, 01 (um) dia, em 30/04/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ederson Lemos (1)
Leandro Mendes Borges (2)
Paíbio Junior Estevam (3)
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)
Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) (2)
Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) (2)
Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) (3)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: acolhida a arguição de inconstitucionalidade apresentada pelo eminente Desembargador Revisor Osmar Duarte Marcelino.
- Fica intimada a defesa de Leandro Mendes Borges, através de seus advogados, Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819), para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000040-92.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Davidson da Silva Raimundo

Advogados: Ana Clara Costa Ramos (OAB MG163125)
Guilherme Coelho Colen (OAB MG064576)
Isabella Buzetti do Carmo (OAB MG202279)
Marcelo Peixoto de Melo (OAB MG080955)

Impetrado: Juiz Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o pedido no que tange a revogação da prisão do paciente diante do agravamento da pandemia do Covid-19, mantendo o posicionamento exposto nos autos do Habeas Corpus n. 2000152-95.2020.9.13.000.

No mérito, também por unanimidade, diante da inexistência de comprovação de qualquer ilegalidade superveniente à decretação e à manutenção da prisão preventiva do militar/paciente, acordam em denegar a ordem de habeas corpus impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n.2000045-17.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Webert de Oliveira Jardim

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB MG136307)

Impetrado: Juiz Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DENÚNCIA – ART. 321 DO CÓDIGO PENAL – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – VERIFICAÇÃO – INTERESSE LEGÍTIMO OU ILEGÍTIMO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

- Considerando que o réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da capitulação jurídica, revela-se necessária a continuidade da instrução criminal, a fim de possibilitar a análise se a suposta ação criminosa do paciente – patrocínio de interesse privado perante a administração pública, valendo-se de sua qualidade de funcionário – se deu por interesse legítimo ou ilegítimo

HABEAS CORPUS

Processo eproc n.2000058-16.2021.9.13.0000/MG

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Ronaldo Ribeiro
Advogado: Carla Ribeiro (OAB MG124416)
Impetrado: Juiz Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SURSIS – DIVERGÊNCIAS DO PRAZO DE DURAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO SURSIS REGISTRADAS NO TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E NO CONTEÚDO DO DECRETO CONDENATÓRIO TRANSITADO EM JULGADO – CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO APÓS O TRANSCURSO DE 2 (DOIS) ANOS – AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO – CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PENA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n 0001180-60.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Weidman Tadeu de Araujo Maia
Yurl Salim Lima Salomão

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB MG145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença *primeva* e absolver os apelantes, nos termos da letra “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 3º, ALÍNEAS “A” E “I”, DA LEI N. 4.898/65 – CONDENAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO CONTRADITÓRIO E INSUFICIENTE – *IN DUBIO PRO REO* – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, CPPM – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 0002494-75.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Francis Kane de Souza Varanda

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB MG106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença a quo.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DESERÇÃO (ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DELITO DE MERA CONDUTA – AUSÊNCIA DO MILITAR, SEM LICENÇA, DA UNIDADE POR PERÍODO SUPERIOR A 8 (OITO) DIAS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO – ACOMETIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL – PROVAS DE PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DO FATOS E DE AUTODETERMINAR-SE – INACOLHIMENTO DA TESE – ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE, COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – DIFICULDADE FINANCEIRA DECORRENTE DE INÚMERAS FALTAS AO SERVIÇO E DA PRÁTICA, EM TESE, DE DESERÇÃO EM MAIS DE UMA OCASIÃO E EM CURTO PERÍODO DE TEMPO – DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA.

MATÉRIA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 1000051-77.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Paulo Sérgio Cruz

Advogado: Carlos Eduardo Bellocchio Correa (OAB MG152209)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo apelante. No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – MÉRITO – REGULAR PROCESSAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – O FATOS DE O ACUSADO ESTAR SOB DISPENSA/LICENÇA-SAÚDE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE

DEMISSÃO – PÁS DE NULITE SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000099-08.2020.9.13.0003/MG

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos AnjosD

Apelante: Jhefytte Abynner Borges dos Santos de Lima Silva

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Avila (OAB MG084861)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES/CONTRADIÇÕES – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer parcialmente do agravo interno e, nessa extensão negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada. Vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao agravo interno para reformar a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 660 (ARE n. 748.371/MT) DO STF E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O presente recurso deve ser conhecido apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57688MG => 1; 124843MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002638-52.2018.9.13.0002

Réu: Thiago Camilo Orlando => Audiência Admonitória designada para o dia 16/06/2021, às 13:45 horas.
Link para acesso a reunião disponível na consulta ao processo. Adv.: Rogerio Gomes Barbosa.